LEI N.º 910/99

SÚMULA: "AUTORIZA O ATENDIMENTO ESPIRITUAL A PACIENTES INTERNADOS NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica autorizado o atendimento espiritual em horário especial (24 horas) a pacientes internados em hospitais da rede pública no município de Alta Floresta.

§ Único – O atendimento citado neste artigo poderá ser estendido à unidades hospitalares da rede privada, a critério das respectivas direções.

Artigo 2.º - A autorização de que trata esta Lei se estende a todas as entidades religiosas com domicílio no município.

Artigo 3.º - Só será permitida a entrada de 1 (um) representante da entidade religiosa a que pertença o paciente, juntamente com um membro da família.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 19 de Outubro de 1999.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal